



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná.

LEI Nº 632/2018

“SÚMULA: Concede recomposição de vencimentos aos servidores Efetivos, Comissionados, Conselheiros Tutelares e Agentes Políticos do Poder Executivo do Município de Arapuã e dá outras providências”

O prefeito do Município de Arapuã, Estado do Paraná, Sr. DEODATO MATIAS, usando das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Arapuã aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedido a partir de 01/05/2018, recomposição nos vencimentos dos Servidores Efetivos, Comissionados e Agentes Eletivos do Poder Executivo do Município de Arapuã, no percentual de 1,69% (um virgula sessenta e nove por cento), correspondente à incorporação do índice inflacionário do INPC, apurado pelo IBGE, no período compreendido de maio de 2017 à abril de 2018.

Parágrafo Único. Ficam excluídos da recomposição de que trata esta Lei, os servidores municipais que atualmente tem por base o nível inicial de um salário mínimo nacional, por força do reajuste concedido através do " [DECRETO Nº 9.255, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017](#).

Art.2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo a 01 de maio de 2018.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Hélio Matias, aos vinte e tres dias do mês de maio do ano de dois mil e dezoito.

DEODATO MATIAS
PREFEITO MUNICIPAL